



**GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0010800-82

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Cartão Alimentação

Em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Licitação (doc. nº 00129913457), quanto aos questionamentos das empresas licitantes, informamos o que segue:

Questionamento da Empresa 8 (doc. nº 00129910394):

Esclarecimento 01

Em relação à cláusula TR - 10. Obrigações da Contratada, item I), que determina a participação em todas as reuniões de planejamento nos horários estabelecidos, é correto entender que as reuniões serão realizadas de forma remota, por meio de plataformas digitais como Microsoft Teams ou similares?

R. Sim. Porém com possibilidade de reunião presencial, quando houver necessidade.

Esclarecimento 02

Constam dois itens relacionados à forma de pagamento. É correto entender que o pagamento seguirá o previsto no item 19.2 do Termo de Referência, ou seja, será realizado de forma pré-paga?

R. De forma pré-paga.

Esclarecimento 03

Conforme previsto no edital, persistindo o empate, será realizado um sorteio. Para fins de esclarecimento, entende-se que o sorteio ocorrerá de forma online, sendo disponibilizado o link para que as empresas possam participar remotamente?

R. Questionamento será respondido pela Comissão de Licitação.

Questionamento da Empresa 6 (doc. nº 00129910747):

1. Qual o regime de contratação dos servidores do PRODEB, celetistas ou estatutários?

R. Celetista.

2. A PRODEB possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?

R. Sim. CNPJ nº 13.579.586/0001-32.

3. A PRODEB utiliza os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

R. Sim.

4. Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

R. Entre 1% até 5%.

5. A PRODEB possui Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R. Sim.

6. É correto o entendimento que havendo empate entre todas as empresas (empate real) taxa de administração zero, e tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

R. Questionamento será respondido pela Comissão de Licitação.

7. Considerando a cláusula sexta da Minuta Contratual e o item 19 do Termo de Referência, solicitamos informações acerca do cronograma de pagamento, desde a solicitação do pedido de créditos até a data do pagamento à Contratada.

R. O cronograma do pagamento segue o rito operacional interno do setor financeiro, considerando os ajustes de calendário mensal, visando o pagamento da nota fiscal com antecedência dos créditos. Observar as informações contidas neste Termo de Referência.

8. As funcionalidades do item 11 “s” do Termo de Referência, relacionadas a apresentação de Central de Atendimento ao Cliente – SAC 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial,

solicitação de bloqueio/desbloqueio dos cartões, deverão ser apresentadas na assinatura do contrato ou deverão ser comprovadas por meio de declarações (com a comprovação através de prints) no momento da proposta?

R. O Termo de Referência dispõe: *Manter em funcionamento uma Central com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio/desbloqueio dos cartões*; Dito isto, a obrigatoriedade é manter em funcionamento no curso da vigência do contrato.

9. Considerando que, conforme consta no próprio manual operacional (https://www.gov.br/compras/ptbr/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menorpreco-ou-maior-desconto/manual_-_pregao-eletronico-_governo-v-1-dez-22.pdf) do sistema Compras Gov BR, ainda não há parametrização para adoção do critério de desempate previsto no art. 90, §2º do RLC/PRODEB (item 6.21.1. do Edital), subsidiariamente ao art. 60 da Lei 14.133/21, e que o sistema encontra-se padronizado para aplicar exclusivamente o critério de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de empate ficto, solicita-se esclarecimento quanto à conduta a ser adotada pela Administração em casos de empate real, especialmente nas situações em que todas as licitantes atingem o valor mínimo permitido, impossibilitando novos lances. A título de exemplo, cita-se o Pregão Eletrônico nº 90010/2025, referente ao fornecimento de vale alimentação, realizado pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Durante o certame, o pregoeiro efetuou o sorteio por meio da plataforma Gov BR e verificou que o resultado favorecia exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que ocuparam as primeiras colocações. Diante da constatação de possível concessão indevida de direito de preferência, o pregoeiro optou por anular o sorteio eletrônico e realizar o procedimento de forma presencial:

Diante desse cenário, é correto considerar que será adotado procedimento de sorteio externo à plataforma, envolvendo todas as empresas empatadas, independentemente de seu porte, como forma de garantir isonomia, ampla competitividade e transparência no processo licitatório?

R. Questionamento será respondido pela Comissão de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos, Coordenador I**, em 15/12/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129931056** e o código CRC **B3C0F514**.



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0010800-82

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Cartão Alimentação

Questionamento da Empresa 8 (doc. nº 00129910394):

Esclarecimento 03

Conforme previsto no edital, persistindo o empate, será realizado um sorteio. Para fins de esclarecimento, entende-se que o sorteio ocorrerá de forma online, sendo disponibilizado o link para que as empresas possam participar remotamente?

Resposta: O procedimento de desempate observará o disposto no item 6.21 da Parte III do Edital, de acordo com as ferramentas disponibilizadas pelo sistema.

Questionamento da Empresa 6 (doc. nº 00129910747):

6) É correto o entendimento que havendo empate entre todas as empresas (empate real) taxa de administração zero, e tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

Resposta: O entendimento está correto.

9) Considerando que, conforme consta no próprio manual operacional (https://www.gov.br/compras/ptbr/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menorpreco-ou-maior-desconto/manual_-_pregao-eletronico-_governo-v-1-dez-22.pdf) do sistema Compras Gov BR, ainda não há parametrização para adoção do critério de desempate previsto no art. 90, §2º do RLC/PRODEB (item 6.21.1. do Edital), subsidiariamente ao art. 60 da Lei 14.133/21, e que o sistema encontra-se padronizado para aplicar exclusivamente o critério de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de empate ficto, solicita-se esclarecimento quanto à conduta a ser adotada pela Administração em casos de empate real, especialmente nas situações em que todas as licitantes atingem o valor mínimo permitido, impossibilitando novos lances.

A título de exemplo, cita-se o Pregão Eletrônico nº 90010/2025, referente ao fornecimento de valealimentação, realizado pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Durante o certame, o pregoeiro efetuou o sorteio por meio da plataforma Gov BR e verificou que o resultado favorecia exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que ocuparam as primeiras colocações. Diante da constatação de possível concessão indevida de direito de preferência, o pregoeiro optou por anular o sorteio eletrônico e realizar o procedimento de forma presencial:

Diante desse cenário, é correto considerar que será adotado procedimento de sorteio externo à plataforma, envolvendo todas as empresas empatadas, independentemente de seu porte, como forma de garantir isonomia, ampla competitividade e transparência no processo licitatório?

Resposta: O procedimento de desempate observará o disposto no item 6.21 da Parte III do Edital, de acordo com as ferramentas disponibilizadas pelo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 17/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultora II**, em 17/12/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130154163** e o código CRC **3B3DF35B**.



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0010800-82

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Cartão Alimentação

Em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Licitação doc. nº 00130156532

Questionamento da Empresa 5 - parte III (doc. nº 00130156412):

Esclarecimento 01

Bom dia, Considerando o disposto no edital, especialmente no item 4.1, solicitamos esclarecimento sobre: 1. Qual é a quantidade mínima de estabelecimentos exigida para atendimento do objeto?

Resposta: Ater-se ao item 4 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca, Consultor Técnico III**, em 17/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130160511** e o código CRC **0ACB1FF4**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0010800-82

SEI nº 00130160511